

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 26/CR-ARC/2021

de 2 de março

**QUE PROCEDE À PRIMEIRA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA
PRAIA FM2 RADIU KULTURA PARA A TOP MAIS MEDIA**

Cidade da Praia, 2 de março de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 26/CR-ARC/2021

de 2 de março

ASSUNTO: Primeira apreciação do pedido de autorização para a transmissão do alvará da Praia FM2 Rádium Kultura para a Top Mais Media

A 2 de dezembro de 2020, a GC Comunicações – Sociedade de Comunicação & Marketing Lda., proprietária da rádio Praia FM2 Rádium Kultura, solicitou à Direção Geral da Comunicação Social uma autorização para a transmissão do alvará deste serviço de programas de rádio para a empresa Top Mais Media, Lda.

Na altura, a Direção Geral da Comunicação Social era a entidade responsável pela organização dos processos de licenciamento e de autorizações a serem submetidos à decisão dos responsáveis governamentais.

Entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, a ARC passou a ser a entidade responsável pela atribuição dos títulos habilitadores para o exercício da atividade de rádio e de televisão no território nacional, bem assim das alterações, revalidações e suspensões daqueles títulos (alínea p) do Artigo 7.º).

Por norma, havendo pedidos pendentes, "se o órgão territorialmente competente passar a ser outro, deve o processo ser-lhe remetido oficiosamente", como dispõe o n.º 5 do Artigo 18.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, que aprovou o Regime Geral de Organização e Actividade Administrativa.

Assim, no quadro da passagem de pastas da Direção Geral da Comunicação Social (DGCS) para a ARC, esta Autoridade Reguladora recebeu o pedido de transmissão

de alvará da Praia FM2 Rádium Kultura, propriedade da GC Comunicações – Sociedade de Comunicação & Marketing Lda., para a Top Mais Media, Lda.

Considerando que a atividade de radiodifusão pode ser, nos termos da lei, exercida por entidades públicas, privadas e cooperativas (n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto);

Reconhecendo legitimidade da petionária e em cumprimento ao estabelecido no Artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro (Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Actividade de Radiodifusão), que estabelece que “... *o alvará pode ser transmitido, a título gratuito ou oneroso, conjuntamente com a estação emissora afecta ao tipo de onda para que o alvará foi atribuído*” (n.º 1) e que “*a transmissão do alvará depende da autorização das entidades competentes para a sua atribuição, não podendo ser feita à data da sua atribuição*” (n.º 2);

Da análise feita ao processo, pelo Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, a quem foi solicitado um parecer, constatou-se que, em março de 2020, foi renovado o alvará da Praia FM2, atribuído em 2009 a título provisório, e foi alterado o âmbito da sua cobertura, que inicialmente era regional e adstrito à ilha de Santiago, para um alvará de cobertura nacional.

Do dossier enviado à ARC, não constam os documentos de instrução do processo apresentado para a alteração do referido âmbito de cobertura, nem a licença com a frequência ou lista de frequências a ser utilizada pela Praia FM2 para a cobertura de todo o território nacional, atribuída pela Agência Reguladora Multisectorial da Economia, uma vez que, a frequência atribuída em 2009, 104.1 MHz, era apenas para cobertura da ilha de Santiago.

Sobre o pedido de renovação e alteração do alvará, a Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME), num parecer enviado a 27 de novembro de

2019 à Direção Geral da Comunicação Social, assinalava que, naquele momento, face ao incumprimento das obrigações da rádio junto da instituição, a mesma não reunia condições para a renovação do alvará.

Uma vez verificado que a Praia FM2 e a GC Comunicações – Sociedade de Comunicação & Marketing Lda. não promoveram, até ao presente, os respetivos registos na ARC, apesar de cientes da imposição legal neste sentido;

Dando acolhimento às recomendações do parecer emitido pelo Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 13.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Actividade de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro;

No uso da competência estabelecida na linha w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na sua nova redação conferida pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro,

O Conselho Regulador, na sua 5.ª reunião ordinária, de 2 de março de 2021,

DELIBEROU:

Condicionar a autorização da transmissão do alvará da rádio Praia FM2 Radiu Kultura para Top Mais Media Lda. ao cumprimento das seguintes obrigações:

1. Da GC Comunicações – Sociedade de Comunicação & Marketing Lda., promover o seu registo prévio, como operadora de rádio, e o do seu serviço de programas radiofónico.
2. Da Top Mais Media, Lda., promover o seu registo na ARC, como operador de rádio.

3. Da Top Mais Media, Lda. de, em cumprimento do estipulado na alínea b) do Artigo 7º (Atribuições) dos Estatutos da ARC, enviar uma declaração, devidamente assinada e autenticada, onde conste a participação ou não da empresa em outras empresas que exerçam a atividade de comunicação social e qual a percentagem que detém.
4. Do Parecer positivo da ARME.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 5.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 2 de março de 2021.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos